DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13130/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/19995/2003
PROTOCOLO	: 781693
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: OI S.A.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO - DERIVADO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. MULTA**.** ADESÃO AO REFIS. REGULARIDADE. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento DS02-SECSES-157/2012 prolatada no TC/19995/2003 (fls. 333-334), que dentre outras disposições, decidiu aplicar multa aos Srs. Gilberto Tadeu Vicente, e Carlos Henrique dos Santos Pereira, ambos foram Diretor Presidente do DETRAN/MS, no valor total de 200 (duzentas) UFERMS, sendo 100 UFERMS pra cada.

Consta dos autos que o Sr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA aderiu ao **REFIS** junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.454/19, conforme Certidão de Quitação de Multa fls. 4413-4414.

Portanto, nos termos do art. 3º, §6º da Lei n. 5.454/19 c/c art. 5º da IN/PRE/TCMS N. 13/2020, a adesão ao REFIS constitui confissão irretratável da dívida, bem como a renúncia e a desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão ou recurso.

Quanto à multa aplicada ao Sr. GILBERTO TADEU VICENTE, verifiquei que este interpôs Recurso Ordinário, que restou provido e excluída a multa no valor de 100 (cem) UFERMS, conforme DELIBERAÇÃO AC00 - G.JRPC - 1116/2015 do processo TC/16228/2013 (fls. 14-17).

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela extinção do processo, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 186, inciso V, alínea "a", do RITCE/MS. Conforme PARECER PAR - 1ª PRC - 14810/2024, (fl. 4419).

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e declaro a **REGULARIDADE** do cumprimento da DS02-SECSES-157/2012 prolatada no TC/19995/2003, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.454/19 e pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c. 6º. Parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM